LEI Nº 5.882 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui Abono de Natal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a conceder, exclusivamente no ano de 2010, abono de natal aos servidores ativos e inativos, concursados, comissionados, contratados, efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal e dos órgãos da administração indireta.

§ 1º. O abono a ser concedido terá o valor de R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais) por pessoa, com data de pagamento prevista para o dia 20 de dezembro de 2010.

§ 2º. Excetuam-se do recebimento do abono de natal os ocupantes de cargos políticos, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 3º. O valor recebido de abono é desvinculado dos vencimentos/proventos dos beneficiários, não sendo somado à base de cálculo para fins de apuração de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Araxá e dos órgãos da administração indireta para o adimplemento das obrigações geradas com a presente Lei, somando um valor total de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), utilizando como fonte o excesso de arrecadação apurado no presente exercício ou anulação de dotações orçamentárias previstas na mesma unidade orçamentária do crédito a ser aberto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão